

Lei n. 439/62

- Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

Antônio Redenir Filho, Prefeito Municipal de Regente Feijó, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ilhe promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados) destinado a cobrir com as despesas de serviços de peritação em documentos relativos aos exercícios de 1958 e 1959, a serem efetuados por um contador devidamente credenciado.

§ único - O contador que efetuará os serviços acima aludidos deverá ser morador da sede do Município e estabelecido na mesma, junto a sua carteira, de livre arbitrio no Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º desta lei, correrão por conta da administração parcial da verba 8.6.1.8.99-4 - Despesas Diversas, em igual montante.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, reorganadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 21 de maio de 1962.

Ass: Antônio Redenir Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 21/5/62.

José F. de Souza - secretário.